



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO nº 02/2011

Recria o Centro de Pesquisa em Geofísica e Geologia e aprova o seu Regimento Interno.

O Conselho Universitário da Universidade Federal da Bahia, no uso de suas atribuições legais, considerando a deliberação extraída da sessão realizada em 19.07.2011,

RESOLVE:

Art. 1º Recriar o Centro de Pesquisa em Geofísica e Geologia (CPGG) da Universidade Federal da Bahia na condição de órgão complementar **vinculado aos Institutos de Geociências e de Física**, de acordo com as normas estabelecidas no Regimento Geral da Universidade.

Art. 2º Aprovar o Regimento Interno do órgão referido no artigo anterior, nos termos estabelecidos no documento em anexo.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Salvador, Palácio da Reitoria, 19 de julho de 2011.

Dora Leal Rosa
Reitora
Presidente do Conselho Universitário



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
CENTRO DE PESQUISA EM GEOFÍSICA E GEOLOGIA**

REGIMENTO INTERNO

**TÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO**

Art. 1º O Centro de Pesquisa em Geofísica e Geologia (CPGG) da Universidade Federal da Bahia, instituído como Órgão Complementar vinculado aos Institutos de Geociências e de Física através da Resolução nº 02/2011 do Conselho Universitário, reger-se-á pelo disposto no Regimento Geral da Universidade e por este Regimento Interno.

**TÍTULO II
DOS OBJETIVOS**

Art. 2º O Centro de Pesquisa em Geofísica e Geologia da Universidade Federal da Bahia (CPGG/UFBA) tem por finalidade colaborar na gestão, deliberação e execução de atividades de pesquisa científica e tecnológica multidisciplinares, no campo das ciências da terra, desenvolvidas nos Institutos de Geociências e de Física, sendo de sua competência específica:

- I - executar atividades de pesquisa nas áreas das ciências da terra, conforme diretriz de seu Conselho Científico;
- II - administrar e operar os laboratórios e equipamentos de pesquisa aplicada às ciências da terra já em uso, bem como os que vierem a ser adquiridos, todos incorporados ao patrimônio das Unidades Universitárias a que está vinculado;
- III - prestar suporte científico, técnico e operacional à execução de atividades de ensino, pesquisa e extensão na sua área de atuação;
- IV - utilizar recursos financeiros que lhe forem destinados pela Universidade, pelas Unidades Universitárias de vínculo e administrar aqueles provenientes de agências de fomento à pesquisa e outras fontes;
- V - promover articulações com os cursos de graduação e pós-graduação em Física, Geofísica, Geologia e Oceanografia, mantendo a integração entre a pesquisa e o ensino.

§ 1º O CPGG empenhar-se-á em obter recursos por meio de convênios e contratos para dar suporte as suas atividades programadas.

§ 2º O CPGG poderá também prestar serviços eventuais e consultorias a outras instituições, a empresas e à comunidade em geral através de convênios ou contratos firmados com a UFBA.

TÍTULO III DA ESTRUTURA

Art. 3º A estrutura organizacional do Centro de Pesquisa em Geofísica e Geologia é composta de:

- I - Conselho Deliberativo;
- II - Conselho Científico;
- III - Coordenação;
- IV - Programas de Pesquisa.

Art. 4º O CPGG possui um corpo científico formado por pesquisadores, assim como um corpo de servidores técnicos de nível médio e superior.

§ 1º São pesquisadores do CPGG:

- I - docente da UFBA autorizado por sua Unidade Universitária de lotação a desenvolver pesquisa no CPGG;
- II - pesquisador de outra instituição contratado ou cedido para esse fim;
- III - professor aposentado dos Institutos de Geociências ou de Física, aos quais o CPGG se vincula, ou de outra Unidade Universitária da UFBA.

§ 2º Os pesquisadores do CPGG são classificados em dois níveis:

- I - Pesquisador Sênior, com produção técnica científica equivalente à de um pesquisador nível I do CNPq; e
- II - Pesquisador.

§ 3º O corpo de apoio técnico é constituído pelos servidores técnico-administrativos disponibilizados pelas Unidades Universitárias de vínculo e do pessoal contratado por projetos.

§ 4º A produção científica resultante de pesquisadores oriundos das Unidades Universitárias será creditada ao CPGG e à Unidade Universitária de origem do pesquisador.

CAPÍTULO I DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 5º Compõem o Conselho Deliberativo do CPGG:

- I - os diretores dos Institutos de Geociências e de Física ou seus representantes indicados;
- II - o Coordenador e o Coordenador Adjunto do CPGG;
- III - um representante dos pesquisadores;
- IV - representantes do corpo discente, na proporção e na forma estabelecida em lei.

Art. 6º A presidência do Conselho Deliberativo será exercida por um dos diretores das Unidades Universitárias de vínculo, eleito anualmente pelo Conselho.

Parágrafo único. Na ausência do presidente eleito, a direção dos trabalhos do Conselho Deliberativo será exercida pelo outro Diretor e no seu impedimento, será substituído pelo Coordenador do CPGG.

Art. 7º Compete ao Conselho Deliberativo:

- I - aprovar o Plano Diretor e o orçamento do CPGG;
- II - apreciar e aprovar o Relatório Anual e a Prestação de Contas do Coordenador do CPGG;
- III - aprovar a criação, continuidade ou extinção de Programas de Pesquisa sugeridas pelo Conselho Científico;
- IV - definir o percentual de repasse, às Unidades Universitárias de vínculo, dos recursos obtidos pelo CPGG, de acordo com a legislação;
- V - propor mudanças no Regimento Interno do CPGG, submetendo-o à aprovação das Congregações das Unidades Universitárias de vínculo e do Conselho Universitário;
- VI - aprovar a distribuição do patrimônio do CPGG entre as Unidades Universitárias de vínculo, considerando o grau de participação de cada uma delas;
- VII - deliberar sobre assuntos trazidos a sua apreciação pela Coordenação do CPGG, encaminhados pela Reitoria, Pró-Reitorias ou Órgãos Colegiados da Universidade;
- VIII - escolher, por eleição direta, o Coordenador e o Coordenador Adjunto do CPGG, a partir de listas tríplices submetidas pelo seu Conselho Científico;
- IX - deliberar sobre os casos omissos neste Regimento Interno.

Art. 8º O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos uma vez por semestre e, extraordinariamente, quando julgado necessário pelo seu Presidente ou a requerimento de um terço de seus membros.

§ 1º Salvo casos de urgência, as reuniões do Conselho serão convocadas com antecedência mínima de 48 horas, constando da convocação a pauta da reunião.

§ 2º O Conselho Deliberativo funcionará com a maioria absoluta de seus membros, observando-se o critério de maioria simples para suas decisões, salvo disposição em contrário no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade

CAPÍTULO II DO CONSELHO CIENTÍFICO

Art. 9º Compõem o Conselho Científico do CPGG:

- I - o Coordenador e o Coordenador Adjunto;
- II - os Chefes de Programas de Pesquisa;
- III - um representante dos pesquisadores seniores;
- IV - um representante dos pesquisadores.

Art. 10 Compete ao Conselho Científico do CPGG:

- I - formular suas diretrizes e prioridades gerais;
- II - aprovar normas de classificação, admissão, avaliação e exclusão de pesquisadores;

- III - deliberar sobre a criação, continuidade ou extinção de Programas de Pesquisa;
- IV - apreciar o plano de atividades, bem como propostas de projetos e convênios encaminhadas pelo Coordenador;
- V - apreciar propostas de agregação de candidatos como membros de seus corpos científico e técnico;
- VI - manifestar-se sobre assuntos que lhe forem trazidos à deliberação pela Coordenação ou encaminhados pelos demais órgãos da Universidade;
- VII - julgar os recursos interpostos das decisões do Coordenador;
- VIII - elaborar e encaminhar ao Conselho Deliberativo as listas tríplices dos candidatos aos cargos de Coordenador e Coordenador Adjunto.

CAPÍTULO III DA COORDENAÇÃO

Art. 11 A Coordenação, órgão de execução, integração e fiscalização das atividades do CPGG, é exercida pelo Coordenador, apoiado por um Coordenador Adjunto e pelos Chefes de Programas.

Art. 12 O Coordenador e o Coordenador Adjunto serão eleitos pelo Conselho Deliberativo, a partir de listas tríplices encaminhadas pelo Conselho Científico, reunido em sessão especial e mediante votação secreta.

§ 1º O mandato do Coordenador é de dois anos, podendo ocorrer uma recondução.

§ 2º Nas ausências ou impedimentos do Coordenador, o Coordenador Adjunto será seu substituto, podendo, ainda, este, ter atribuições específicas entre eles acordadas.

Art. 13 Compete ao Coordenador:

- I - administrar o CPGG;
- II - fazer cumprir as prescrições do Estatuto e do Regimento Geral da Universidade e deste Regimento, bem como as normas ditadas pelos órgãos da Administração Superior da Universidade;
- III - dar cumprimento às determinações dos Conselhos Deliberativo e Científico do CPGG;
- IV - convocar as reuniões ordinárias do Conselho Científico do CPGG;
- V - zelar pelo bom andamento e pela qualidade dos trabalhos e atividades realizadas no CPGG;
- VI - acompanhar e avaliar o desempenho das atividades dos Programas de Pesquisa;
- VII - propor diretrizes referentes à articulação entre ensino, pesquisa e extensão no CPGG;
- VIII - propor o intercâmbio com outras instituições científicas nacionais e internacionais, estimulando os contatos entre pesquisadores, visando o desenvolvimento de projetos comuns;
- IX - divulgar os resultados das pesquisas e outras atividades do CPGG;
- X - constituir comissões especiais com o objetivo de supervisionar a execução administrativa, técnica e científica do CPGG;
- X - apresentar ao Conselho Deliberativo, anualmente, o Relatório de Atividades e a Prestação de Contas do CPGG.

CAPÍTULO IV DOS PROGRAMAS DE PESQUISA

Art. 14 Os Programas de Pesquisa são constituídos por um ou mais projetos relacionados a uma área temática de interesse do CPGG, compreendendo o desenvolvimento de trabalhos com objetivos e metodologias comuns.

Art. 15 Cada Programa de Pesquisa será chefiado, prioritariamente, por um Pesquisador Sênior, indicado pelos pesquisadores envolvidos no Programa e aprovado pelo Conselho Deliberativo.

Art. 16 Compete ao Chefe de Programa:

- I - supervisionar a execução dos projetos e a elaboração de relatórios de progresso, estimulando a produção científica dos pesquisadores membros do Programa;
- II - estruturar equipes de projetos ou grupos de pesquisa, propondo ao Conselho Científico nomes de pesquisadores a serem envolvidos nas atividades do Programa;
- III - administrar os laboratórios do CPGG que estejam diretamente vinculados ao Programa.

TÍTULO IV DAS ATIVIDADES DE APOIO

Art.17 As atividades do CPGG contam com a seguinte estrutura de apoio:

- I - Setor de Apoio Técnico e Administrativo;
- II - Setor de Apoio de Informática.

Art.18 O Setor de Apoio Técnico e Administrativo tem por finalidade dar suporte aos Programas de Pesquisa e à Coordenação do CPGG.

§ 1º Os Chefes dos Setores de Apoio Técnico e Administrativo e de Apoio de Informática serão designados pelo Coordenador do CPGG.

§ 2º Os técnicos que exercem atividades específicas serão vinculados aos respectivos Programas de Pesquisa.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19 O Corpo Científico do CPGG, na data da sua instituição como Órgão Complementar, é constituído pelos pesquisadores e fundadores do extinto órgão suplementar CPGG/UFBA.

Art. 20 Os Programas de Pesquisas atuais do CPGG são:

- I - Exploração e Produção de Petróleo;
- II - Recursos Hídricos e Problemas Ambientais;

III - Geologia Marinha e Costeira;
IV - Petrologia, Metalogênese e Exploração Mineral;
V - Oceanografia Física.

Art. 21 O presente Regimento entrará em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho Universitário.

Dora Leal Rosa
Reitora
Presidente do Conselho Universitário

Aprovado pelo Conselho Universitário em 19.07.2011.